



Processo n°: 201600029001929

Nome: Gerência de Informática

Assunto: Solicitação

- 1. PARECER GEJUR № 0076/2016 Trata-se de solicitação, formulada pela Coordenação de Informática, de análise, apontamentos de adequações e autorização do uso do Termo de Adesão dos Serviços de Cadastramento Eletrônico da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos AGR, para ser publicado no portal de serviços eletrônicos e assinado pelas empresas que deles necessitarem.
- 2. A solicitação foi formalizada com o memorando nº 0009/2016-CI (fl. 02) que informa que esse termo de adesão, cuja minuta encontra-se nas fls. 03/05, permitirá às empresas reguladas e fiscalizadas da AGR, diretamente ou por meio de seus procuradores, demandarem serviços e praticarem atos processuais que dependam de petição escrita, por meio de formulários eletrônicos próprios, fazendo uso da Internet.
- 3. Na sequência, a solicitação da Coordenação de Informática foi acatada pela Gerência de Gestão, Planejamento e Finanças para análise legal da minuta do termo de adesão de serviços cadastramento eletrônico de empresa, ferramenta virtual que permitirá as empresas demandarem atos por meio eletrônico em substituição aos atuais formulários manuscritos (fl. 06).
- 4. Registre-se que foram realizadas pela Coordenação de Informática duas reuniões nos dias 11 e 12 de abril de 2016 para apresentação do Sistema Eletrônico de Cadastro de Empresas, que conterá diversos módulos, como o cadastramento de empresas, cadastramento de veículos e as autorizações de viagem.
- 5. Após esse breve relato, entende-se necessário, para maior compreensão das possíveis implicações jurídicas relacionadas, o retorno dos autos à Coordenação de Informática para juntada de uma descrição, em linguagem leiga, do referido sistema, com a indicação de seus principais documentos, inclusive aqueles que dependem de assinatura.
- 6. Independentemente disso, atendendo solicitação verbal da Coordenação de Informática, informa-se, à seguir, a legislação que trata da validade jurídica da assinatura eletrônica,

GERÊNCIA JURÍDICA
PA12V.17
0076/2016
PÁGINA 1 DE 3
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
AVENIDA GOIÁS, Nº 305, EDIFÍCIO VISCONDE DE MAUÁ – SETOR CENTRAL – CEP: 74.005-010. TELEFONE: (62) 3226 6400 – WWW.AGR.GO.GOV.BR







recomendando-se, entretanto, que se aguarde as orientações do parecer que será elaborado após o atendimento da diligência solicitada.

- 7. A Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras¹.
- 8. Essa Medida Provisória, em seu art. 10, considerou documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que ela trata, presumindo-se verdadeiros em relação aos signatários as declarações constantes nesses documentos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pelo ICP-Brasil.
- 9. O § 2º desse mesmo artigo 10, entretanto, não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.
- 10. Quanto ao Estado de Goiás, a Lei estadual nº 17.039/10 dispõe sobre a informatização e a digitalização dos processos e atos da Administração Pública Estadual e dá outras providências.
- 11. Nessa lei estadual (art. 2°, § 2°), nos moldes da Lei federal nº 11.419/06, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, existe a definição do que seja assinatura eletrônica:

Art. 2º O uso de meio eletrônico no registro e na comunicação de atos administrativos ou normativos, nas instruções processuais e na tramitação de processos administrativos da Administração Pública Estadual será admitido nos termos desta Lei.

(...)

§ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

(...)

<u>II – assinatura eletrônica: as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:</u>

¹ Maiores detalhes sobre a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil - e a assinatura eletrônica podem ser obtidos no sítio www.iti.gov.br.

GERÊNCIA JURÍDICA	PA12V.17	0076/2016	PÁGINA 2 DE 3	
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS AVENIDA GOIÁS, Nº 305, EDIFÍCIO VISCONDE DE MAUÁ – SETOR CENTRAL – CEP: 74.005-010. TELEFONE: (62) 3226 6400 – WWW. AGR. GO. GOV. BR				







- a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, na forma de lei específica;
- b) cadastro de usuários junto à unidade de registro, conforme disciplinado em regulamento. (destaque nosso)
- 12. Assim, coexistiriam, na Lei estadual nº 17.039/10, com validade jurídica, a assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora e a assinatura eletrônica na forma de cadastro de usuários junto à unidade de registro. Esta última dependeria de regulamentação por decreto que, até a presente data, não foi editado, o que será objeto de considerações quando da elaboração do parecer solicitado.

13. Oportunamente, informa-se que o Conselho Nacional de Justiça-CNJ, órgão do Poder Judiciário, por meio da Resolução nº 185, de 18/12/13, que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento, definiu, em seu art. 3º, I, a assinatura digital apenas como resumo matemático computacionalmente calculado a partir do uso de chave privada e que pode ser verificado com o uso de chave pública, estando o detentor do par de chaves certificado dentro da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Br), na forma da legislação específica. O CNJ, pois, não optou pelo cadastro de usuário como forma de assinatura eletrônica conforme previsto na Lei federal nº 11.419/06 cuja redação, nesse ponto, é similar à da Lei estadual nº 17.039/10.

Assim, com essas observações iniciais sugere-se o encaminhamento dos presentes autos à Gerência de Gestão, Planejamento e Finanças/Coordenação de Informática para atendimento da solicitação do item 5 e posterior retorno a Gerência Jurídica.

Submeta-se à apreciação da Gerência Jurídica da AGR.

Gerência Jurídica, em Goiânia-GO, aos 13 dias do mês de abril de 2016.

Evandro Arantes Faria Gestor Jurídico

OAB/GO nº 46.057

Α

GERÊNCIA JURÍDICA	PA12V.17	0076/2016	PÁGINA 3 DE 3		
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS					
AVENIDA GOIÁS, № 305, EDIFÍCIO VISCONDE DE MAUÁ - SETOR CENTRAL - CEP: 74.005-010. TELEFONE: (62) 3226 6400 - WWW.AGR.GO.GOV.BR					